

para aposentadoria integral com base na remuneração de final de carreira..."

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo e salário médio dos servidores ativos, Estado do Pará – base: Dez/2008

Discriminação	Quantidade		Salário Médio	
	2007	2008	2007	2008
FINANPREV	52.691	50.617	1.828,35	2.391,91
FUNPREV	17.558	28.635	1.753,94	2.155,65
<b>TOTAL</b>	<b>70.249</b>	<b>79.252</b>	<b>1.809,75</b>	<b>2.306,54</b>

Fonte: VESTING Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial - 09/04/2009

Tabela 2 – Quantitativo e salário médio dos servidores Inativos, Estado do Pará – base: Dez/2008

Discriminação	Quantidade		Salário Médio	
	2007	2008	2007	2008
FINANPREV	29.010	30.580	2.218,87	2.416,44
FUNPREV	6	25	2.926,82	4.759,43
<b>TOTAL</b>	<b>29.016</b>	<b>30.605</b>	<b>2.219,01</b>	<b>2.418,35</b>

Fonte: VESTING Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial - 09/04/2009

Tabela 3 – Quantitativo e salário médio dos Pensionistas, Estado do Pará – base: Dez/2008

Discriminação	Quantidade		Salário Médio	
	2007	2008	2007	2008
FINANPREV	8.066	8.233	1.735,88	2.030,44
FUNPREV	49	96	715,77	2.851,49
<b>TOTAL</b>	<b>8.115</b>	<b>8.329</b>	<b>1.729,72</b>	<b>2.037,60</b>

Fonte: VESTING Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial - 09/04/2009

As premissas utilizadas foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- Crescimento salarial por mérito: taxa de 1% a.a.;
- Crescimento salarial por produtividade: não há;
- Crescimento real dos benefícios: sem crescimento anual;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Rotatividade: *turn-over* – utilizou-se o limite legal de 1% a.a.;
- Reposição do contingente de servidores ativos: não utilizado;
- Início de Contribuição à Previdência social: 25 anos.
- Diferença de idade entre servidor e o Cônjuge: Homem 03 anos mais velho que a Mulher
- Salário Mínimo federal: R\$ 415,00.
- Teto do RGPS: R\$ 3.038,99.
- Benefício de referência de COMPREV: R\$ 580,50.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- Sobrevivência de válidos: IBGE2007;
- Mortalidade de válidos: IBGE2007;
- Sobrevivência de Inválidos: IBGE2007;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE2007;
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE  
RECEITA  
DEMONSTRATIVO VI  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

R\$ milhares

SETOR/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	BASE/ 2008	2009	2010	2011	2012	COMPENSAÇÃO
CONVÊNIO CONFAZ							
. Comércio Atacadista e Varejista de alimentos		63.550	69.203	75.853	83.747	92.840	
. Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo		781	850	932	1.029	1.140	
. Órgãos Públicos	ICMS	20.858	22.714	24.896	27.487	30.472	
. Extrativismo Mineral		206.055	224.382	245.945	271.541	301.023	
. Agroindústria		12	13	14	16	17	Os recursos renunciados serão compensados por diversas fontes destacando-se:
. Filantropia		268	292	320	353	391	

SUB-TOTAL		291.523	317.453	347.960	384.173	425.883	
LEI DE INCENTIVOS							1- Elevação da renda interna e consequente crescimento da arrecadação tributária do estado
. Agroindústria		47.407	51.624	56.585	62.474	69.257	2- Melhoria dos procedimentos de fiscalização.
. Indústria em Geral	ICMS	247.293	269.288	295.167	325.886	361.267	
. Pecuária		17.192	18.721	20.520	22.656	25.115	
. Pescado		4.232	4.609	5.052	5.577	6.183	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>316.124</b>	<b>344.242</b>	<b>377.323</b>	<b>416.592</b>	<b>461.822</b>	
LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR	ICMS						. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras, e a produção de atividades artísticas-culturais.
. Atividades Artístico-Culturais							. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>5.807</b>	<b>6.324</b>	<b>6.931</b>	<b>7.653</b>	<b>8.484</b>	
TAXISTAS	IPVA						
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.941</b>	<b>2.114</b>	<b>2.317</b>	<b>2.558</b>	<b>2.836</b>	
. BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL	ITCD						. Garantia social do indivíduo a propriedade.
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>27</b>	<b>29</b>	<b>32</b>	<b>36</b>	
. Concessão de benefícios do IPVA		434	473	518	572	634	
. Energia Elétrica residencial - Baixa Renda		20.634	22.469	24.628	27.191	30.143	. Decreto nº 83 de 23.03.07- aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quilowatts mensais.
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>636.488</b>	<b>693.100</b>	<b>759.707</b>	<b>838.772</b>	<b>929.838</b>	

Fonte: SEFA/SEPOF

Notas:- Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, art 12, inciso IV. - Ano Base/ 2008, ÍNDICES SEPOF, SEGUNDO OFÍCIO Nº 0209/2009-GS/SEPOF, DE 09.03.09- IPCA/PIB ESTADUAL.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE  
RECEITA**

A Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir, em menor espaço de tempo, os possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Seguindo essa filosofia, o disposto nessa Lei, em seu § 2º, inciso V do ar 4º, estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e sua respectiva compensação no sentido de manter sua compensação.

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Pará. E que a renúncia da receita é um dos principais instrumentos para a criação destas condições, seja na forma de isenção, anistia e/ou remissão de tributos desde que resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2010 a 2012 cerca de R\$ 2,528 bilhões, sendo que 99% serão de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Deste total, R\$ 1,256 bilhão, ou seja, 49,66% dessa renúncia são oriundas da Lei de Incentivos Fiscais do Estado. O setor econômico que mais se beneficia dessa Lei, é o das industriais em geral, que assim, pode deixar de recolher para o fisco estadual, cerca de R\$ 982 milhões. É importante a sua indução, por parte do poder público estadual, no sentido não só da manutenção das empresas já existentes, como também como elemento de atração para instalação de novos empreendimentos que venham proporcionar ao Estado maiores níveis de emprego e renda e, num segundo momento, elevações da arrecadação tributária do Estado.

Também, a renúncia de receitas se fará por meio de Convênios via autorização do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ),

onde se terá ao longo do triênio 2010-2012, benefícios na ordem de R\$ 1,158 bilhão, 46% do total renunciado. Assim, as atividades produtivas vinculadas ao setor mineral - um dos principais setores da economia paraense - receberão incentivos fiscais na ordem de R\$ 819 milhões.

É importante dizer que, nos valores da receita estimada nas LDO's, não estão computados os volumes de renúncia tributária para o período 2010/2012, e que mesmo com essa renúncia, os indicadores fiscais de resultado primário e de resultado nominal evidenciam que o Estado continuará com a sua trajetória de equilíbrio fiscal.

**DEMONSTRATIVO VII  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO  
2010**

Nos termos do Anexo de Metas Fiscais, para estimativa da receita e despesa para o exercício de 2010, foi levado em conta as receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social de 2009, considerando os valores do contingenciamento. Na projeção dos números para 2010, pode-se verificar crescimento de 12% quando comparado a re-estimativa para o exercício de 2009. Esta medida demonstra o cuidado com que o Governo está tratando os efeitos da crise financeira mundial.

Especificadamente, já demonstrado neste Anexo de Metas Fiscais, as receitas oriundas de tributos foram estimadas com base no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para as demais receitas, o cálculo teve como base a re-estimativa de 2009, acrescida da inflação anual, medida pelo IPCA.

No âmbito da Despesa, foram utilizados os seguintes indicadores:

Pessoal - teve como base a inclusão de novos servidores, folha realizada de janeiro a março de 2009 e a correção com base no IPCA e;

Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez há variação nos parâmetro de correção financeira determinados em cada contrato;

3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais, portanto, sua vinculação ao desempenho da receita tributária;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Quadro abaixo, a Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (DOCC) para 2010, é positiva no valor de R\$ 54,7 milhões, o que representa a necessidade de redução permanente de despesa que o Estado deve adotar para assumir novas obrigações. Caso essa redução projetada em 5%, não ocorra, o setor público ficará impossibilitado de assumir Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

MARGEM DE EXPANSÃO 2010	
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V	Em milhares
EVENTO	VALOR
<b>Aumento Permanente de Receita</b>	<b>1.363.558</b>
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	123.100
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	145.412
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.095.047</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>54.752</b>
Margem Bruta (III = I+II)	1.149.799
Saldo Utilizado da Margem de Expansão das DOCC (IV)	1.095.047
NOVAS DOCC	1.095.047
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>54.752</b>

Fonte: SEFA/SEPOF

Nota: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

Este demonstrativo encontra amparo legal no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), que considera como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado aquela despesa de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos que fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado foi calculada com base na receita total bruta estimada para 2010, e a re-estimativa da receita de 2009, com as devidas deduções do montante das transferências constitucionais aos municípios e da transferência ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Quanto à despesa, a projeção foi baseada no Orçamento de 2009, considerando a redução de 30% aprovada pelo Decreto